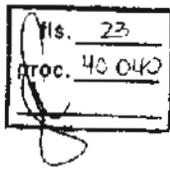




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 40.040)



**LEI Nº. 6.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2005**

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de Dezembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

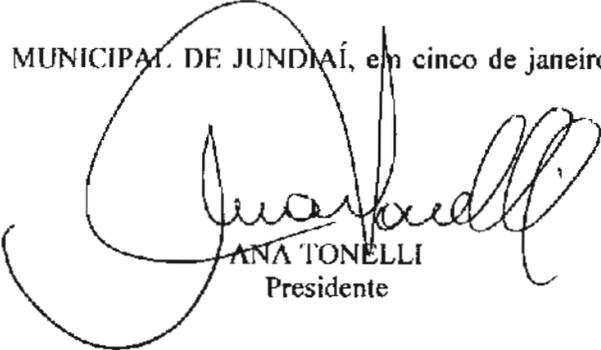
Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagos;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

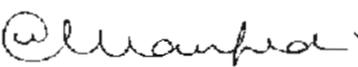
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa